

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**Resolução N° 01/LedoC/2020**

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), fixado no Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, do Centro de Ciências da Educação/CED, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC.

A Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso, considerou a necessidade de revisão da Resolução n. 01/LEDOC/2015, que regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso, deste modo,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o conjunto de atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo pleno do Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), requisito para a colação de grau.

**Art. 2º.** O trabalho acadêmico, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, consiste em pesquisa individual de caráter científico e poderá ser desenvolvido no formato de monografia ou artigo científico.

§ 1º - Quando o TCC for desenvolvido sob a forma de Monografia considerar-se-á como semestre de orientação aquele em que o aluno se matricular nas disciplinas TCC II – EDC 1453 e TCC III – EDC 1454, devendo a defesa ocorrer conforme calendário aprovado em Colegiado do Curso.

§ 2º - Quando o TCC for desenvolvido sob a forma de Artigo Científico publicado e/ou aceito para publicação, em periódicos com *Qualis* Capes, considerar-se-á como semestre de orientação aquele em que o aluno se matricular na disciplina TCC II – EDC 1453 e TCC III – EDC 1454, devendo a publicação e/ou entrega da carta de aceite ocorrer até 30 dias antes das datas de defesa aprovadas em Colegiado do Curso. Reitera-se que sem essa comprovação o Artigo Científico será submetido à banca examinadora.

**Art. 3º** - O TCC, desenvolvido na forma de monografia ou artigo, poderá ser redigido em língua indígena.

**Art. 4º.** O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser elaborado considerando-se:

- I. Na sua estrutura formal de acordo com os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Biblioteca Universitária da UFSC sobre documentação, no que forem a ele aplicável.
- II. No seu conteúdo, a vinculação direta do seu tema com a Educação do Campo, preferencialmente aqueles identificados pelas disciplinas ofertadas no currículo e pelos produtos elaborados nas experiências de alternância e formativas ao longo do curso.

**Art. 5º.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC será desenvolvido em disciplinas de apoio e específicas ao longo do curso.

§ 1º - As disciplinas de apoio se constituem em EDC 1429 - Introdução aos processos de pesquisa; EDC 1430 - Pesquisa I; EDC 1431 - Pesquisa II, bem como, às vinculadas ao Tempo Comunidade e aos Estágios: Vivência compartilhada I a IV (EDC 1455, 1456, 1457 e 1458); Estudo Orientado I a VIII (EDC 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417 e 1418) e Estágio Docência I a IV (EDC 1459, 1460, 1461 e 1462).

§ 2º - As disciplinas específicas se constituem em TCC I – EDC 1452, TCC II – EDC 1453 e TCC III – EDC 1454.

## **CAPÍTULO II – DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º.** O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo didático dos professores à atividade de orientação, na forma prevista nas normas internas da UFSC.

**Art.7º.** Na definição do professor orientador deve-se levar em consideração o interesse do estudante, as áreas de formação, pesquisa e interesse dos professores, bem como, a distribuição equitativa de número de orientandos entre os professores do curso.

**Parágrafo único:** A carga horária semanal, por estudante, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga didática do docente no Plano de Atividades do Departamento a que este está ligado, obedece às normas específicas em vigor na UFSC, ou seja, 01 hora por semana para cada estudante orientando.

**Art. 8º.** Todos os professores que atuam no Curso de Licenciatura em Educação do Campo poderão orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art. 9º.** Mediante solicitação do aluno e anuência da Coordenação de TCC, professores do quadro efetivo de outros cursos da UFSC ou doutorandos de programas de Pós-graduação da UFSC poderão ser orientadores de TCC.

**Art. 10.** Após a realização do Seminário de apresentação dos pré-projetos (EDC 1452 - TCC I) haverá a definição dos orientadores de TCC e a relação será encaminhada pela Coordenação de TCC para homologação nos colegiados de departamentos e curso.

§ 1º. Caso algum aluno ainda permanecer sem orientador de TCC até o período de matrícula na disciplina TCC II, cabe ao mesmo buscar um professor orientador.

§ 2º. Caso o aluno permaneça sem um professor orientador até trinta dias após o início da disciplina de TCC II, caberá ao Coordenador de TCC, juntamente com a Coordenação do Curso e/ou Chefe do Departamento do EDC, mediar o processo de busca de um orientador, observando sempre a carga individual de orientação de TCC atribuída aos professores no Plano de Atividades do Departamento (PAD).

**Art. 11.** A coorientação pode ser realizada por qualquer professor e/ou por sujeitos de *notório saber* (mestres e mestras indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, das culturas populares e de povos tradicionais no Brasil), aprovada pelo professor orientador e homologada pela Coordenação de TCC.

**Art. 12.** A substituição de orientador só será permitida mediante análise da exposição de motivos feita pelo aluno (com ciência do orientador) ou pelo orientador (com ciência do aluno) à Coordenação do TCC.

**Art. 13.** O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I. Frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de TCC.
- II. Assinar o Termo de Aceite de Orientação de TCC.
- III. Estabelecer, com os alunos, cronograma de encontros de orientação, horários, a forma e o local dos encontros (presencial e/ou virtual) registrando a frequência em lista apropriada.
- IV. Acompanhar o desenvolvimento do TCC de seus orientandos.
- V. Atender regularmente os alunos-orientandos em horário previamente fixado, de forma acordada (presencial ou virtual) para discussão e aprimoramento do trabalho.
- VI. Orientar o aluno em todas as etapas do TCC: execução da pesquisa e apresentação.
- VII. Cumprir prazos de correção dos trabalhos e devolução dos materiais aos alunos, respeitando o limite de 15 dias após o recebimento do material escrito.
- VIII. Submeter o projeto, quando necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC, de acordo com a Resolução CNS nº 196, de 10 de outubro de 1996.
- IX. Decidir juntamente com o orientando a composição da banca examinadora do TCC e encaminhar os nomes para homologação pelo Coordenador de TCC.
- X. Efetuar o convite à banca examinadora.
- XI. Presidir a banca de defesa do TCC, podendo, excepcionalmente, ser representado pelo coorientador.
- XII. Assinar, juntamente, com os demais membros da banca examinadora as atas finais das sessões de defesa.
- XIII. Encaminhar ao Coordenador de TCC a ata de defesa do trabalho até dois dias úteis após a realização.

- XIV. Dar anuência a versão final do TCC certificando-se de que todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas e informar a Coordenação de TCC.
- XV. Expor ao coorientador, quando houver, e ao Coordenador de TCC os fatores que estejam comprometendo a orientação do aluno, visando a resolução das dificuldades.
- XVI. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

### **CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES EM PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art.14.** Considera-se estudante em fase de realização do TCC aquele que está regularmente matriculado nas disciplinas de TCC I – EDC 1452, TCC II – EDC 1453 e TCC III – EDC 1454.

§ 1º. Ao final da disciplina de TCC I – EDC 1452 o aluno deverá ter elaborado e apresentado o Pré-projeto de TCC em seminário específico, bem como, ter indicado o nome de professor orientador.

§ 2º. Em até 30 dias após o início da disciplina de TCC II – EDC 1453 o aluno deverá preencher e assinar o Termo de aceite de Orientação de TCC, coletar a assinatura do orientador, e do coorientador quando houver, e entregar na Coordenação de TCC.

§ 3º. Ao final da disciplina de TCC II – EDC 1453 o aluno deverá ter cumprido com o desenvolvimento da pesquisa por meio de levantamento de fontes e referencial teórico, pesquisa preliminar e sistematização dos dados e informações.

§ 4º. Para dar início a disciplina de TCC III – EDC 1454 é necessário que o aluno tenha sido aprovado na disciplina de TCC II – EDC 1453, tenha orientador designado, apresente-se ao professor orientador na primeira semana de aula do calendário acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (turma a qual pertença) para elaboração de cronograma.

**Art. 15.** A matrícula na disciplina de TCC III – EDC 1454 atribui ao estudante compromisso de executar o cronograma elaborado conjuntamente com o orientador, escrever e defender o trabalho acadêmico, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Coordenação de TCC, tendo por base o calendário acadêmico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e da UFSC.

**Art. 16.** A responsabilidade pela elaboração do texto acadêmico é integralmente do estudante, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento, por parte do orientando, do disposto no artigo 15, deste regulamento autoriza o professor a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC do Curso.

**Art. 17.** O estudante em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Apresentar ao final da disciplina de TCC I – EDC 1452, em Seminário específico, o Pré-projeto de TCC;

- II. Buscar orientadores conforme o capítulo III deste regulamento;
- III. Frequentar as aulas e reuniões convocadas pelo docente que estiver ministrando a disciplina de TCC I – EDC 1452;
- IV. Construir, em conjunto com o orientador, cronograma semestral de encontros de orientação e acordar horários, forma e o local dos encontros (presencial e/ou virtual) nas disciplinas de TCCII – EDC 1453 e TCC III – EDC 1454;
- V. Comparecer aos encontros de orientação (presencial ou virtual) nas datas e horários previstos no cronograma estabelecido em conjunto orientador-orientando;
- VI. Manter contatos (presencial ou virtual) com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, conforme o cronograma estabelecido com o orientador, devendo justificar as faltas;
- VII. Entregar ao orientador, a fim de correção e indicações, os trabalhos parciais sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Responsabilizar-se pela observância aos direitos autorais;
- IX. Elaborar a versão do TCC, de acordo com as normas de TCC da UFSC, o presente Regulamento e as instruções do orientador;
- X. Enviar aos membros da banca examinadora, com pelo menos 10 dias de antecedência à data marcada para a defesa, cópia do TCC impressa e/ou digital conforme consulta aos membros da banca.
- XI. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;
- XII. Observar e cumprir os prazos determinados pela Coordenação de TCC e orientadores;
- XIII. Entregar à Coordenação de TCC, no prazo determinado, a comprovação de publicação do artigo científico para a validação.
- XIV. Entregar à Coordenação de TCC, no prazo determinado, o *Formulário de Anuência da Versão Final do TCC*, assinado pelo orientador.
- XV. Realizar o auto depósito do TCC no Repositório Institucional da UFSC.

#### **CAPÍTULO IV - DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 18.** O TCC deverá ser apresentado e defendido perante banca examinadora.

**Art. 19.** A banca examinadora do TCC será composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros e mais um suplente.

**Art. 20.** A banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com pelo menos dois membros presentes (presença física ou virtual), sendo que para isso deverá existir um parecer do outro membro.

## **CAPÍTULO V - DA DEFESA E AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 21.** As sessões de defesa do TCC são públicas.

**Parágrafo único.** Não é permitido aos membros da banca examinadora e ao estudante tornarem público o conteúdo do TCC antes de sua defesa.

**Art. 22.** Quando a monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Orientador e pela Coordenação do TCC.

**Art. 23.** O aluno que não se apresentar para a defesa, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina TCC III – EDC 1454.

**Art. 24.** Na defesa o aluno tem até 20 (vinte) minutos para apresentar o trabalho seguido pela arguição da banca examinadora que contará com tempo equivalente.

**Art. 25.** A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador e a sessão privada para a definição do resultado.

§ 1º. A nota é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora ao trabalho escrito e apresentação.

§ 2º. Caso haja atribuição por um dos membros da banca de nota inferior a 3,0 (três), o estudante estará automaticamente reprovado.

§ 3º. Para aprovação o aluno deve obter média igual ou superior a 6,0 (seis) como resultado das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º - Se a média ficar entre 3,0 (três) e 5,5(cinco vírgula cinco) o estudante terá a possibilidade de nova avaliação à critério do Colegiado do Curso.

§ 5º. Se reprovado, nesta segunda avaliação, fica a critério do aluno continuar ou não com o tema do TCC e/ou com o orientador, em semestre posterior.

§ 6º. Optando por mudança de tema deve o aluno elaborar um novo projeto de pesquisa

**Art. 26.** Caso um dos membros da banca examinadora considerar que o TCC não apresenta condições, pode reunir os membros da banca, antes do dia da sessão de defesa pública, e se aprovado por maioria, devolver a monografia para reformulações.

**Parágrafo único:** O orientador, neste caso, deverá comunicar o aluno e a Coordenação de TCC que agendará nova data de defesa para 30 (trinta) dias após a data de comunicação ao aluno.

**Art. 27.** A banca examinadora na defesa pode sugerir ao aluno que reformule aspectos da monografia.

**Art. 28.** A avaliação final deve ser registrada e assinada em ata pelos membros da banca examinadora e pelo estudante ao final da sessão de defesa. A ata de defesa deve ser entregue ao coordenador de TCC pelo presidente da banca.

**Parágrafo único:** Compete ao Colegiado do Curso analisar caso o aluno interponha recurso à avaliação.

**Art. 29.** Em caso de constatação de plágio (parcial ou na íntegra) o professor orientador comunicará por escrito ao Coordenador de TCC que encaminhará o caso ao Colegiado do Curso para as providências cabíveis.

**Art. 30.** A nota final da forma de artigo científico, aceito para publicação e/ou publicado, será a nota máxima, 10,0 (dez).

## **CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC**

**Art. 31.** O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 20 dias da data da defesa.

**Art. 32.** O aluno que atrasar ou não entregar a versão definitiva do TCC à Coordenação de TCC e não realizar o auto depósito do TCC no Repositório Institucional da UFSC, conforme a Resolução Normativa 126/CUn/2019, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, não terá a nota atribuída no Sistema de Controle Acadêmico da Graduação (CAGR) na disciplina de TCC III – EDC 1454.

## **CAPÍTULO VII - DA COORDENADORIA DE TCC**

**Art. 33.** A Coordenadoria de TCC do Curso de Licenciatura em Educação do Campo tem a finalidade de coordenar, organizar e supervisionar as atividades referentes ao desenvolvimento do TCC no Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**Art. 34.** A Coordenação de TCC será atribuída e aprovada a um docente do curso em reunião de Colegiado, designado por portaria da direção do CED, com validade de dois anos.

Parágrafo único: Para o exercício dessa função serão atribuídas até 10 horas semanais de carga administrativa no sistema de Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD.

**Art. 35.** O Coordenador de TCC tem as seguintes atribuições:

- I. Disponibilizar este Regulamento aos alunos e professores orientadores de TCC;
- II. Auxiliar os alunos no preenchimento do Termo de Aceite de Orientação de TCC e encaminhar ao Colegiado do Curso a relação de orientandos/orientadores.
- III. Divulgar em ambiente próprio ao início de cada semestre informações sobre as áreas temáticas de formação e/ou pesquisa de cada professor do curso de Licenciatura em Educação do Campo.
- IV. Subsidiar o professor responsável pela disciplina de TCC I na elaboração do Plano de Ensino e na organização do Seminário de Socialização dos Projetos de TCC, bem como, mediar com professores e alunos a definição das orientações.
- V. Encaminhar aos Departamentos envolvidos os nomes dos professores indicados para atividades de orientação de TCC, bem como, a respectiva carga horária.

- VI. Apresentar calendário semestral fixando prazos limites para publicação e/ou aceite de artigos e defesa de monografias.
- VII. Apreciar os pedidos de mudança de orientação ou de alteração do projeto no decorrer do processo de elaboração do TCC e comunicar a Coordenação do Curso e os respectivos Departamentos das mudanças ocorridas.
- VIII. Homologar e divulgar as bancas examinadoras dos TCCs e a relação dos artigos científicos validados, conforme informações fornecidas pelos orientadores.
- IX. Receber a ata de defesa do TCC redigida e assinada pela banca examinadora e estudante.
- X. Supervisionar e fazer cumprir as normas deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art 36** – Casos omissos serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

**Art. 37.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação.

**Florianópolis, 10 de março de 2020.**



---

Profa. Dra. Adriana Angelita da Conceição  
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação do Campo  
Portaria n. 2438/GR/2019